

AO  
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE –  
CISAMUSEP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024

Ilmo(a). Sr.(a) Autoridade Responsável,

**EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.736.277/0001-69, com Endereço na Estrada do Engenho D'água, nº 1330, Box 211, Anil, Rio de Janeiro - RJ CEP: 22765-240 - Tel. (21) 3439-4783, e-mail: licitacao@evora.ind.br, neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Sr. JOSE ONOFRE ARANZATE VICTOR, conforme RG Nº: 21.195.778-2 DETRAN/RJ, CPF/MF Nº. 136.101.547-05, com fundamento nos diplomas normativos correspondentes, vem, respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

#### I - DA TEMPESTIVIDADE

No que diz respeito à tempestividade, nos termos do art. 44, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, devendo as razões do recurso serem apresentadas no prazo de três dias. Igualmente, a Lei nº 14.133/2021 dispõe no art. 165 que dos atos da Administração cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, em face de habilitação ou inabilitação do licitante.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso posto que o prazo iniciou-se no dia 22/08/2024, com a devida manifestação da recorrente na sessão, juntando suas razões recursais no dia 26/08/2024.

#### II - DA SÍNTESE DOS FATOS

A recorrente participou do pregão eletrônico nº 90028/2024 cujo objeto é a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa objetivando a aquisição de bens



21 3439-4783  
21 99056-9914



contato@evora.ind.br



Estrada do Engenho D'água - 1330  
B 211 - Anil - Jacarepaguá  
Rio de Janeiro - RJ

permanentes a serem utilizados no setor de odontologia do CISAMUSEP, apresentando proposta para o item 02 - Consultório Odontológico Portátil.

Ocorre que ao longo deste recurso demonstrar-se-á que a empresa **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, de forma equivocada foi aceita e habilitada para o item 02 (dois), uma vez que não ofertou equipamento compatível com descritivo do Edital, assim como, não apresentou proposta mais vantajosa para a Administração.

### III – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

De acordo com o descritivo do item 02 (dois) no Edital, objetiva-se a aquisição de:

**CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL, EM CAIXA TIPO MALA COM RODÍZIOS, COMPRESSOR DE AR LIVRE DO ÓLEO, PEDAL DE ACIONAMENTO, COM 01 RESERVATÓRIO DE ÁGUA E 01 DE DETRITOS DE SUCCÃO, COM SERINGA TRÍPLICE, CONEXÃO PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO COM ENCAIXE TIPO BORDEN DE 2 VIAS, COM ULTRASSOM E FOTOPOLIMERIZADOR ACOPLADOS, ALIMENTAÇÃO 127V. DEVERÁ ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS, CONSTAR REGISTRO NA ANVISA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. (grifo nosso)**

Comparando os pontos destacados com as especificações do consultório ofertado pela recorrida, constatamos importantes incompatibilidades, em **evidente descumprimento ao Edital**. A conferência pode ser feita no site da fabricante, conforme link a seguir:

<https://dentemed.com.br/produto/4/conjunto-odontologico-magnus-transportatil---dentemed>

#### **Vejamos:**

Inicialmente, verificamos que o consultório da recorrida **não possui formato em mala**. Trata-se de uma caixa de aço, adaptada para transportar um compressor, **sem alça retrátil (puxador) que facilite o transporte**. Ainda, devido as suas dimensões e baixa altura, **não é ergonomicamente adequado ao profissional dentista que fica por horas atendendo:**



21 3439-4783  
21 99056-9914



contato@evora.ind.br



Estrada do Engenho D'água - 1330  
B 211 - Anil - Jacarepaguá  
Rio de Janeiro - RJ



Cumpra esclarecer que, para fabricação de consultórios portáteis o ideal é a utilização de fibra de vidro, pois ainda que seja mais leve, **o vergalhão de fibra de vidro possui 3 (três) vezes mais resistência à tração do que o fabricado em aço**. Ainda, devido à sua matéria-prima, é livre de corrosões e de danos causados por agentes químicos, roedores e afins.

Apesar do que tenta passar no site, fica evidente que o consultório da recorrida **não possui compressor de ar integrado em fabricação ao equipamento**. Trata-se de um consultório transportável, no qual o compressor, separado do equipamento, é colocado dentro de uma caixa de aço, **tornando o equipamento extremamente pesado**.

Tal configuração não facilita o manuseio e faz com que o compressor seja **menos resistente ao transporte**, pois não se encontra embutido em uma estrutura **com suporte contra choques**:



Os consultórios portáteis possuem como princípio básico, **permitir que a saúde bucal seja levada aqueles que não podem comparecer a um consultório físico**, sejam pessoas acamadas, idosos, populações ribeirinhas, portadores de necessidades especiais, dentre outros.



Além de proporcionar atendimentos eficientes e prolongados, os consultórios portáteis precisam ser leves e resistentes para que a mobilidade não seja prejudicada, **o que inclui também os demais componentes que acompanham o consultório, como a cadeira e o mocho odontológico.**

No que se refere ao equipo, **não encontramos terminal para encaixe do fotopolimerizador. Tem apenas 1 terminal (borden) de alta e 1 terminal de baixa**, ao passo que o Edital solicita um consultório com 01 reservatório de água e 01 de detritos de sucção, com seringa tríplice, conexão para alta e baixa rotação com encaixe tipo borden de 2 vias, com ultrassom e fotopolimerizador **acoplados:**



(Pregão Eletrônico nº 286/2023, Prefeitura Municipal de Salvador - Link para consulta:  
<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detahes-licitacao.aop>)

**Neste ponto, sua aquisição também é desvantajosa**, pois os bordens em um consultório portátil são essenciais, considerando que quanto maior a quantidade de bordens, mais facilidade o profissional terá para realizar o atendimento e incluir outras peças e canetas. **Também não encontramos no modelo ofertado, garrafa de sucção (expurgo).**

**Resta claro o descumprimento as determinações do Edital, pois o equipamento da recorrida está em TOTAL DESACORDO COM O CONSULTÓRIO SOLICITADO.**

Logo, com amparo no art. 64, da Lei 14.133/2021, solicitamos que a comissão realize diligências junto à recorrida para comprovação dos pontos apresentados.



#### IV – DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

Naquilo que diz respeito ao cumprimento do Edital pelas licitantes, este foi claro e expresso no sentido de que só seriam consideradas aceitáveis as propostas que atendessem aos termos do Edital (Termo de Referência), especialmente às especificações técnicas exigidas, portanto:

3.11. **O fornecedor fica responsável pela qualidade e validade dos equipamentos,** especificadas no Anexo I.

(...)

6.7. A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos não podendo alegar a Licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

(...)

8.16.2. Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma **proposta totalmente condizente com o objeto licitado;**

(...)

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I** - Termo de Referência.

(...)

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que: 10.2.1. **Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I);**

(...)

11.9.3.2. A Licitante deverá apresentar Manual Técnico ou catálogo para **comprovar as características mínimas exigidas do equipamento** em português.

Assim, o que se depreende do Edital é que todos os licitantes deveriam apresentar a sua proposta de acordo com o descritivo, para que não haja frustração dos princípios da isonomia e da legalidade, previstos no caput e inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República de 1988.

O processo licitatório é regido por diversos princípios, dentre os quais, destacam-se, o princípio da supremacia do interesse público, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 5º da Lei 14.133/2021.



Neste sentido, vincular-se ao instrumento convocatório para a obtenção da proposta mais vantajosa, beneficia totalmente o interesse público, uma vez que **é o destinatário dos serviços e produtos contratados pela Administração.**

É importante lembrar que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública não é aquela que possui menor preço, mas também, **a que atende todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.**

Assim, ensina a doutrina:

A Administração é orientada a selecionar a proposta de melhor preço que não pode ser confundido com o menor valor monetário, pois, existem hipóteses em que pagar o valor mais elevado propiciará à Administração Pública vantagens maiores.” (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 2ª Edição. Editora Juspodvm, 2015.).”

Em recente manifestação, o Tribunal de Contas da União decidiu:

**SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. MARINHA DO BRASIL. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE UNIFORMES. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. FALHAS FORMAIS. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO**  
(...)

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido e revelar-se vantajoso para a administração. (Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013).

Em avaliação do custo-benefício, a marca ofertada pela recorrida (**DENTEMED**), possui avaliações negativas quanto à entrega e qualidade dos seus equipamentos, conforme imagens a seguir:



21 3439-4783  
21 99056-9914



contato@evora.ind.br



Estrada do Engenho D'água - 1330  
B 211 - Anil - Jacarepaguá  
Rio de Janeiro - RJ



(Link para consulta: <https://www.reclameaqui.com.br/empresa/dentemed/>)



(Pregão Eletrônico nº 006/2023, Prefeitura Municipal de Rio Verde – Link para consulta: <https://portal.licitanet.com.br/menu-processos>)



21 3439-4783  
21 99056-9914



contato@evora.ind.br



Estrada do Engenho D'água - 1330  
B 211 - Anil – Jacarepaguá  
Rio de Janeiro - RJ

**RELATÓRIO TÉCNICO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS/GO

SUB-TÍTULO: RELATÓRIO TÉCNICO PARA LICITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

CATEGORIA: LICITAÇÃO

**• ITEM 15 - REFERENTE AO FOTOPOLIMERIZADOR**

A marca DENTEMED de fotopolimerizadores não atende às necessidades da gestão. A decisão é fundamentada nos problemas técnicos recorrentes identificados nesses aparelhos adquiridos anteriormente, bem como nas deficiências estruturais do equipamento que comprometem a qualidade e eficiência dos serviços odontológicos prestados.

(Pregão Eletrônico nº 36/2024, Prefeitura Municipal de Mineiros – Link para consulta:

<https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5D%2F%2FFVx5W3rluK2n4YOEhHCIGPnl%20dkq7V3mUWEAsv1sGSsIE6XsV1ks81W4LnujRD49IclMrRG3kUzsFioboDI2FyWydhynpNhUs7os6BzAKw%3D>).

Portanto, resta comprovada a importância da aquisição de um produto que possa atender as necessidades do solicitante sem causar prejuízos futuros aos cofres públicos, **com a obtenção de muito mais gastos.**

Em obediência ao princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao Edital, a Administração não pode descumprir as normas e condições, ao qual se acha estritamente vinculada, para que seja garantida a justa competição entre os licitantes.

Logo, a recorrida deve ser desclassificada, considerando que o consultório que apresentado **não atende as expectativas do solicitante e as exigências do instrumento convocatório.**

**V – DO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL PELA EMPRESA ÉVORA ODONTO MEDICAL**

O equipamento Évora Sênior atende claramente as descrições do Edital do Pregão Eletrônico nº **90028/2024**:



21 3439-4783  
21 99056-9914



contato@evora.ind.br



Estrada do Engenho D'água - 1330  
B 211 - Anil – Jacarepaguá  
Rio de Janeiro - RJ

Capaz de garantir mobilidade por conta do seu formato de mala e sua estrutura reforçada com alça retrátil e suas rodas injetadas em resina termoplástica cinza com núcleo em polipropileno. Além de ser fabricado em fibra de vidro resistente, o que torna o material leve e resistente, facilitando o seu transporte.

Devido as suas dimensões de 75 cm de altura; 35 cm de largura; 30 cm de profundidade **é o único consultório no mercado ergonomicamente adequado ao profissional dentista que fica por horas atendendo**. Ainda, o próprio equipamento se torna Cart (Bandeja de apoio), trazendo maior versatilidade ao atendimento:

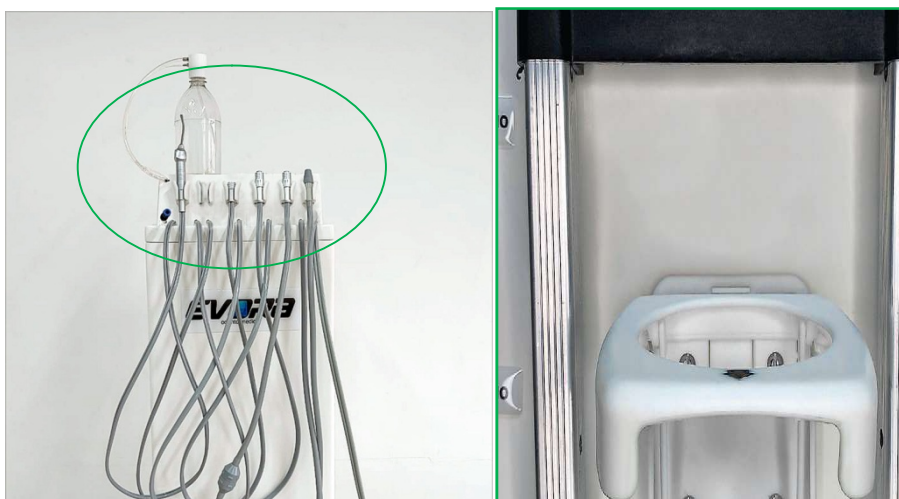


O equipamento Évora Odonto possui compressor isento de óleo, silencioso, integrado com potencia de 1 HP (**equivalente a 736 W**), pressão máxima de 8 Bar / 72,5 - 120 psi, RPM = 380.000 a 480.000, Tensão de 110 ou 220v, 2 pistões, reservatório de ar de 6 Litros e nível de ruído de 52 DB. Adicionalmente, tem sistema de arrefecimento e sistema de drenagem interno.

Possui reservatório de expurgo de 500 ml com suporte próprio para transporte, acondicionado atrás do equipamento, evitando assim a contaminação das outras partes consultório.

O Equipo destacável, conta com suporte para reservatório de água, 1 unidade seringa tríptica; 1 unidade Terminal de Baixa; 2 unidades Terminal de Alta (bordens) universais que permitem acoplar qualquer marca de caneta), 1 terminal para fotopolimerizador, 1 sugador, 1 reservatório de água, pedal de acionamento e mangueira de 5 metros:





Tem sua aplicação em atendimento em leito hospitalar, consultório odontológico, atendimento em domicílio, atendimento em barcos e/ou locais de difícil acesso, projetos sociais, dentre outros. O equipo destacável permite sua aplicação à saída de ar comprimido de hospitais e clínicas:



Além de não possuir reclamações quanto à qualidade, entrega ou funcionamento, o **Consultório Portátil Évora é o primeiro portátil pneumático a adquirir o selo ABO RECOMENDA**. Uma certificação exclusiva outorgada pela Associação Brasileira de Odontologia, que assegura a qualidade e eficiência do produto, tanto para os dentistas, como para seus pacientes.

Este selo é um grande diferencial, uma vez que atesta ser um equipamento seguro, funcional e que atende a todos os critérios de excelência industrial, como tecnologia de ponta e máxima qualidade.



## VI – DO PEDIDO

Em face das razões de fato e de direito acima expostas, requer-se seja o presente recurso conhecido e, que seja reformada a decisão que declarou como vencedora a empresa **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do Edital, em especial, não atender as especificações do Termo de Referência.

Requer também a declaração da empresa **EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA** como vencedora do item 02, uma vez que ofertou melhor proposta e equipamento compatível com as solicitações editalícias.

Nestes termos, pede deferimento.

**RIO DE JANEIRO 26 DE AGOSTO DE 2024**

Evora Com. Serv. de Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda  
CNPJ: 28.736.277/0001-69

**Jose Onofre Aranzate Victor**  
CPF: 136.101.547-05 RG: 21.195.778-2 DETRAN/RJ  
**SÓCIO**



21 3439-4783  
21 99056-9914



contato@evora.ind.br



Estrada do Engenho D'água - 1330  
B 211 - Anil - Jacarepaguá  
Rio de Janeiro - RJ